



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000163-9	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000142-6		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: Serviços Terceirizados					
Data Celebração: 24/04/2018		Data Publicação no DOE: 28/04/2018		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 014/2018	
Data Início: 01/05/2018		Data Término: 31/07/2018		Nº SRD: 11302.0001.18.0000248-6 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 1.461.817,32				UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	1.461.817,32	Sim	12,25%	APS	11.620.00032/2018	1.461.817,32

DADOS CREDOR			
Código:	2013139017		
Nome:	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/ CNPJ:	04.374.998/0001-45	Insc. Estadual:	56786260
Responsável no Credor:	CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA	E-mail Responsável:	RICARDOIBAZ@YAHOO.CO M.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.461.817,32

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	04/06/2018	730.908,66	
2	04/07/2018	730.908,66	



CONTRATO N.º 014/2018

Proc. Nº 980493
244
Procuradora Jurídica

Contrato que entre si celebrám, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. **FÁBIO FÉLIX FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03943510-53, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 691.744.075-20, residente no município de Vitória de Conquista, Estado da Bahia, e a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.374.998/0001-45, com endereço na Rua Carlos Dias da Silva n.º 69, Lot. São Salvador, bairro Lauro de Freitas, município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 7.798685-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 085.252.695-49, residente na Rua Santa Luzia n.º 445, Aptº 1202, bairro Brotas, município de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação n.º 004/2018, que se regerá pelas Leis Estaduais n.ºs. 9.433/2005 (alterada pelas Leis Estaduais n.ºs. 9.658/2005 e 10.697/2008), e 12.949/2014, pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n.ºs. 12.366/2010 (alterado pelo Decreto 14.537/2013) e 15.219/2014, pela Instrução SAEB n.º 005/2011, retificada pelas Instruções n.º 006/2011 e 008/2014, pela Instrução 004/2012 – Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos, alterada pela Instrução n.º 007/3013, pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ n.º 001/2014, pela Instrução Normativa SAEB n.º 014/2014, alterada pela 015/2015, pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ n.º 001/2015, pela Instrução Normativa SAF/SEFAZ n.º 17/2015, bem como pelas Portarias SAEB 1307/2014, 976/2015, 982/2015, 447/2016, 233/2018 e 459/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Recepção), nos *Campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE** de acordo com as especificações e obrigações constantes na Seção B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, na




Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – O serviço terceirizado de Suporte Administrativo e Apoio Operacional a Prédios Públicos compreende as atividades de recepção, controle do acesso de pessoas, de veículos, e de bens móveis, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução SAEB nº 004/2012, alterada pela de nº 007/2013 e deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade, cuja execução se dará através dos postos de serviços e nos locais indicados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quinta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, tendo como termo inicial o dia **01/05/2018** e termo final o dia **31/07/2018**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142, ambos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ar

Subcláusula Terceira – Não será admitida a prorrogação ou alteração do presente Contrato, que contemple preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art.8º, § 2º).

Proc. Nº 980492
Fa 246
Diniz
Procurador Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 487.272,44** (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelos serviços efetivamente prestados, estimando-se o valor global trimestral de **R\$ 1.461.817,32** (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

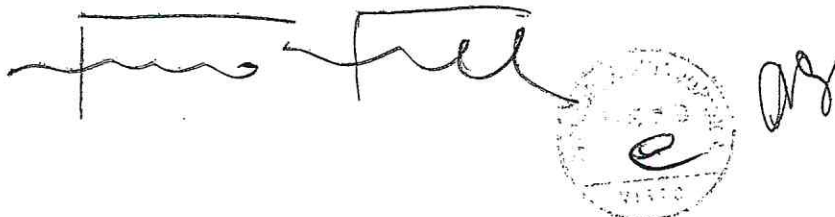
Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos, a execução contratual.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos postos de recepção efetivamente contratados, pelo que fica a **CONTRATADA** ciente de que, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de postos estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de Nota Fiscal eletrônica.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

Subcláusula Sexta – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO POR CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO.

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) P_o = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Subcláusula Primeira - Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de suporte à Administração

Coeficiente alfa = 84% (oitenta e quatro por cento)

Coeficiente beta = 16% (dezesseis por cento)

Subcláusula Segunda – O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será precedido independentemente de requerimento do interessado.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, antes do início da execução do Contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - i. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série de Carteira de

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA JURÍDICA' and 'UESB' in the center. The signature is written in a cursive style.

Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

- ii. os dados da sua conta corrente;
- iii. a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços, realizando regularmente exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, executando os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- j) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- k) apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, podendo os itens de "i" e "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
- i. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iv. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - v. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - vi. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - vii. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - viii. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - ix. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na

Proc. nº 9802
Fls. 248
D. M. S.
Procurador



AR

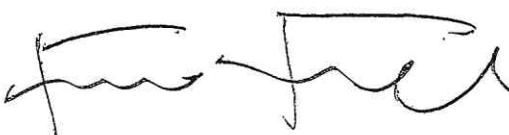

- hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
- x. planilha contendo identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - xi. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - xii. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- l) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
 - m) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - n) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
 - o) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
 - s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
 - t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
 - w) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

- PROC. Nº 250
Duz
- y) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
- z) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública Estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao Contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- aa) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao presente Contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- bb) arcar com os custos, se houver, relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea “aa” desta Cláusula;
- cc) assinar, antes do início da execução deste Contrato, a “Autorização para Acesso da **CONTRATANTE** aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- dd) efetuar a cada 03 (três) meses de vigência deste Contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pela **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ee) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião de conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados;
- ff) repor o saldo da conta vinculada a este Contrato, bloqueado para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao Contrato;
- gg) observar as disposições das Instruções das Secretarias da Administração e da Fazenda pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas;
- hh) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho.
- ii) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive os seguros de vida contra o risco de acidentes de trabalhos e outras obrigações legais derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- jj) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- kk) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- ll) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) acompanhar a execução do Contrato, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes;
- f) exigir, visando a atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- g) exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimento de FGTS, para arquivamento e controle;
- h) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação deste Contrato administrativo de prestação de serviços;
- i) manter arquivo documental de todos os órgãos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- j) efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à **CONTRATADA** somente após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** reterá da **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, a fim de atender às disposições da Lei Estadual 12.949, de 14/02/2014, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes, a ser depositada em conta vinculada aberta especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos e da Assessoria na Gestão de Pessoas – AGP, proceder ao acompanhamento da

[Handwritten signatures]

execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

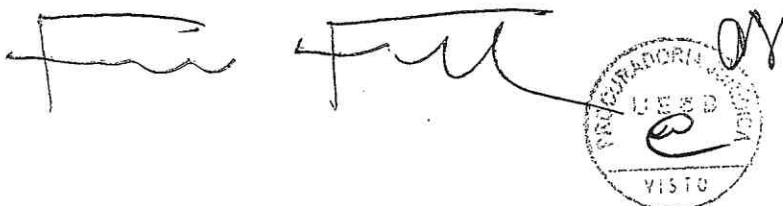
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



Subcláusula Terceira – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Proc. nº 980493
As 253
Doutor
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

As obrigações protraídas para além do termo final do Contrato não induzem sua prorrogação, sendo o Contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo a **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo atualizá-la periodicamente.

Subcláusula Primeira - Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá valer pelo prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da **CONTRATADA**.

The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with a central emblem and text around the perimeter, which is partially obscured by the ink.

Subcláusula Quarta - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

Subcláusula Sexta - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

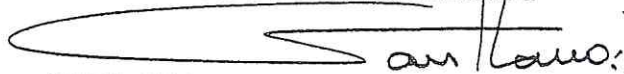
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 24 de abril de 2018.



**FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR DA CONTRATANTE**



**CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. Danielle Almeida Silva
CPF N° 019242525-03

02. Helena Lopes Cajula Fernandes
CPF N° 858.553.475-68

Proc. Nº 980493
Ps. 254
Daniz
Procuradora Turldir.



Proc. Nº 980493
 255
 [Assinatura]

LOTES, POSTOS DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POSTOS DE SERVIÇOS – CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Recepção II – 44h	<p>180 (cento e oitenta) Postos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 82 (oitenta e dois) Postos no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, bairro Universitário); - 56 (cinquenta e seis) Postos no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequiezinho); - 42 (quarenta e dois) Postos no <i>Campus</i> de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº, Praça da Primavera nº 40, Itapetinga). 	R\$ 2.385,07	R\$ 429.312,60
Recepção III – 44h	<p>12 (doze) Postos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 08 (oito) Postos no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, bairro Universitário); - 02 (dois) Postos no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequiezinho); - 02 (dois) Posto no <i>Campus</i> de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº, Praça da Primavera nº 40, Itapetinga). 	R\$ 2.734,80	R\$ 32.817,60
Recepção IV – 44h	<p>08 (oito) Postos no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, bairro Universitário).</p>	R\$ 3.142,78	R\$ 25.142,24

[Assinatura]

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Proc. nº 980493

PROC. Nº 980493

Ps 256

FLS. 244

Atendente

Dwy

REITORIA-UESB

egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 014/2018 - UESB/ CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Recepção), nos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE. Valor global estimado R\$ 1.461.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Vigência: 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 01/05/2018 e termo final o dia 31/07/2018. Data da assinatura: 24/04/2018.

FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 22408
29 ABR 2018
Smae
REITORIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.01610/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000142-6

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Dispensa - Art.59

Situação: Concluído

Data da Situação: 19/03/2018

Número: 010/2018

Objeto: Serviços Terceirizados

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	1.461.817,32	1.461.817,32

Fornecedor: 04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
03.30.00.00063559-6	SUPORTE A ADMINISTRACAO DE EDIFICIO PUBLICO, Posto de Recepcionista III, 44 horas semanais	P/M	98.452,80	12,25
03.30.00.00090601-8	SUPORTE A ADMINISTRACAO DE EDIFICIO PUBLICO, Posto de Recepcionista IV, 44 horas semanais	P/M	75.426,72	12,25
03.30.00.00092304-4	SUPORTE A ADMINISTRACAO DE EDIFICIO PUBLICO, Posto de Recepcao II, 44 horas semanais	P/M	1.287.937,80	12,25
Total a Contratar do Fornecedor:			1.461.817,32	

Valor Total:

1.461.817,32

1.461.817,32



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 980493 FOLHA Nº

PROC. Nº 980493
FLS. 216
Suora

À PROJUR

Por ordem da Pró-reitoria de Administração, encaminhamos o presente processo, que trata da contratação emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de prestação de serviço terceirizado - suporte administrativo e operacional a prédios públicos (postos de recepção).

A prestação dos serviços supramencionada está prevista no inciso IV do artigo 59 da Lei nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, in verbis:

Art. 59. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifo nosso)

É exigível a observação ao Art. 6. Parágrafo 2º, in verbis:

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825 de 04/07/2016
Pró-Reitoria de Administração-PROAD
Gerência Administrativa - GAD
Fone: (77) 3424-8667 - Email: proad@uesb.edu.br

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

PROC. N° 980493
E.L.S. 217
Luana

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 980493 FOLHA Nº

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Cabe salientar que o processo consta instruído com os elementos previstos no Parecer PGE nº PA-BLC-16/2018.

Deste modo, requeremos de V.S^a. análise quanto à emissão do Ato de Dispensa nº 004/2018, e posterior emissão de contrato.

Fornecedor: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.374.998/0001-45
CONTRATO: 90 dias
Valor mensal: R\$ 487.272,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Valor Total: R\$ 1.461.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)
Unidade Orçamentária: 11.302 - UESB
Ação (Projeto de Atividade): 12.122.502.2000
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
Fonte de Recurso: 0.114.000.000

Esdrás Antunes do Nascimento
Gerente Administrativo
72.57.16.53-4

Em: 13 de abril de 2018

RECEBIDO
EM 18/04/18
D. J. J.
Procuradoria Jurídica



RECEBIDO
12/12/18
Juri

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER PROJUR N° 666/2018

INTERESSADA: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REF. PROCESSO N° 980493

I - RELATÓRIO

Encaminha a Gerência Administrativa, por ordem da Pró-Reitoria de Administração, o Processo em epígrafe, visando à contratação emergencial dos serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (postos de recepção), para os 03 *Campi* desta Universidade, através de Dispensa de Licitação, a ser formalizada com a empresa CRETA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Informa o Senhor Gerente que o Processo está devidamente instruído, observando o Parecer n° PA-BLC-16/2018 (fls. 67/74), exarado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), que firmou entendimento de que há viabilidade para contratação direta, mediante Dispensa de Licitação Emergencial, em razão da perda de vigência de contrato anterior, diante da impossibilidade de renegociação do preço à luz dos novos valores estabelecidos em Portarias da Secretaria da Administração (SAEB).

Foram juntadas coletas de preços ofertados por empresas do ramo, tendo que a empresa Creta Comércio Serviços Ltda ofertado o menor preço, além de ter apresentado toda a documentação exigida, inclusive certidões de regularidade fiscal.

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica de Planejamento e Finanças – ASPLAN, tendo esta informado a respectiva dotação orçamentária necessária a execução da despesa, sendo juntada a respectiva Requisição de Serviço, os relatórios SRD e LID.

Finalmente, o processo foi submetido à análise e parecer desta Procuradoria Jurídica.

Posto o relatório, opinamos.

a referida Empresa está sendo contratada pelo prazo de apenas 90 (noventa) dias.

980493
220
Dm

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificando que a empresa Creta Comércio e Serviços Ltda. preenche os requisitos expressos no dispositivo legal transcrito, não vislumbramos óbice para a contratação direta, em razão das justificativas apresentadas, pelo que a situação de dispensa poderá ser reconhecida, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

Este é o parecer, S.M.J. À douta apreciação do Magnífico Reitor.

Gabinete da Procuradoria Jurídica, em 19 de abril de 2018

Maria Creuza de Jesus Viana
Chefe da Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DA REITORIA
20/04/18 14:35
Pedro

980493
221
Diniz

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004, de 19 de abril de 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SODOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e nas normas estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 980493,

RESOLVE

Artigo 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso IV, da Lei 9.433/05, o pagamento visando à contratação para prestação dos serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (postos de recepção), para os 03 (três) *Campi* desta Universidade, em favor da empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.374.998/0001-45, com endereço na Rua Carlos Dias da Silva nº 69, Loteamento São Salvador, Itinga, no município de Lauro de Freitas - Ba, no valor mensal de R\$487.272,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$1.461.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), pelo período de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000.000;
Projeto/Atividade: 2000

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004, de 19 de abril de 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SODOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e nas normas estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 980493,

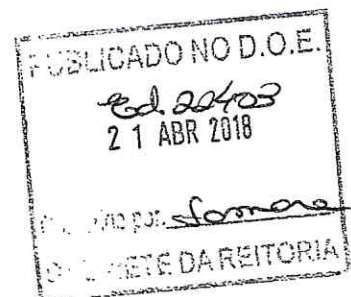
RESOLVE

Art. 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso IV, da Lei 9.433/05, o pagamento visando à contratação para prestação dos serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (postos de recepção), para os 03 *Campi* desta Universidade, em favor da empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.374.998/0001-45, com endereço na Rua Carlos Dias da Silva nº 69, Loteamento São Salvador, Itinga, no município de Lauro de Freitas - Ba, no valor mensal de R\$ 487.272,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 1.461.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000.000;
Projeto/Atividade: 2000


FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004, de 19 de abril de 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SODOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e nas normas estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 980493,

RESOLVE

Art. 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso IV, da Lei 9.433/05, o pagamento visando à contratação para prestação dos serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (postos de recepção), para os 03 *Campi* desta Universidade, em favor da empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.374.998/0001-45, com endereço na Rua Carlos Dias da Silva nº 69, Loteamento São Salvador, Itinga, no município de Lauro de Freitas - Ba, no valor mensal de R\$ 487.272,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 1.461.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000.000;
Projeto/Atividade: 2000


FÁBIO FÉLIX FERREIRA
REITOR



APOSTILA N.º 023/2018

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Luís Viana Filho, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Sr. Walter de Freitas Pinheiro, autorizado pelo Decreto n.º, publicado no D.O.E de 20/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 136, Inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005 resolve expedir a seguinte apostila para inclusão da dotação orçamentária no contrato 004/2014 celebrado com a empresa Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda., conforme especificado a seguir:

APOSTILA	CONTRATO	EMPRESA	UNIDADE gestora	DESTINAÇÃO DE RECURSO
023/2018	004/2014	HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	DG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 UNIDADES GESTORA: 0001 DESTINAÇÃO DE RECURSO: 107 PROJETO/ATIVIDADE: 4039 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.00

Salvador, 27 de abril de 2018.
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

APOSTILA N.º 024/2018

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida Luís Viana Filho, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Sr. Walter de Freitas Pinheiro, autorizado pelo Decreto n.º, publicado no D.O.E de 20/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 136, Inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005 resolve expedir a seguinte apostila para inclusão da dotação orçamentária dos contratos 006/2017 e 054/2017 celebrados com a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, conforme especificado a seguir:

APOSTILA	CONTRATOS	EMPRESA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	natureza de despesa
024/2018	006/2017 054/2017	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA	DG	33.90.40.00

Salvador, 27 de abril de 2018.
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

Apostila de Inclusão de Dotação Orçamentária N.º 35/2018

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, situada à Avenida Luís Viana Filho, 5ª Avenida n.º 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Walter de Freitas Pinheiro, autorizado pelo Decreto n.º, publicado no D.O.E de 20/10/2017 e tendo em vista o disposto no artigo 136, I da Lei Estadual 9.433/2005 e artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/1993, resolve acrescentar a Fonte 107, na Dotação Orçamentária, para fazer face às despesas decorrentes do Contrato n.º 91/2017 assinado com a empresa MM Engenharia Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução do serviço de reforço estrutural das plataformas dos módulos de laboratórios do projeto Brasil Profissionalizado.

Salvador, 27 de abril de 2018
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

APM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVICO	UF	QUANT	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
11.004.00062/2018	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE	LORATADINA 10mg comprimido	Lo	1000	0,60	60,00

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATO(S): Nº 026/2018 - PROCESSO Nº 0603180021457; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Suelen Santana Lins; **OBJETO:** Contratação de Técnico de Almoxarifado de Laboratório de Química; **INEXIGIBILIDADE:** nº 12/2018; **VIGÊNCIA:** 6 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 9.800,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; **Fonte:** 0.114.000000; **Elemento de Despesa:** 3590.36/3390.47; **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2018.

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº 046/2018 - PROCESSO Nº 074.7867.2018.0000303-02; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADO:** GA Distribuidora de Gás Ltda - ME; **CONTRATO** Nº 074/2017; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.090,60; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; **Fonte:** 114; **Elemento de Despesa:** 3590.30.00.

Nº 047/2018 - PROCESSO Nº 074.7863.2018.0000618-60; **LOCATÁRIA:** UNEB; **LOCADORA:** Maria Laurêda Nepomuceno; **CONTRATO** Nº 030/2015; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.430,81; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; **Fonte:** 114; **Elemento de Despesa:** 33.90.38.00

Nº 042/2018 - PROCESSO Nº 074.7893.2018.0000207-71; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADO:** Maxtour Viagens e Turismo LTDA; **CONTRATO** Nº 063/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 110.760,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; **Fonte:** 114; **Elemento de Despesa:** 33.90.33.00.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Contrato:

Contrato nº 016/2018 - Dispensa nº 012/2018; Contratada: INSTITUTO AGOP; Objeto: Contratação de instituição brasileira especializada, com inquestionável reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos, em realização de Concurso Público para cargos do corpo técnico em universidades públicas, para a prestação de serviços técnicos de organização, elaboração de provas inéditas, aplicação, correção, apuração de títulos, divulgação de resultados, julgamento de recursos e toda a logística necessária ao desenvolvimento do Concurso Público para Servidores Técnico-Específicos da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS; Valor global: R\$ 288.000,00; Dotação: U.O.11.303; Destinação de Recursos: 0.213.000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 12.394.212.6911; Prazo: Será, a contar da data da sua assinatura, de 06 (seis) meses ou até a execução total do objeto contratado; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária; Assinatura: 19/04/2018.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 014/2018 - UESB/CREVA.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de suporte administrativo e operacional à Prédios Públicos (Recepção), nos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE. Valor global estimado R\$ 1.481.817,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Vigência: 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 01/05/2018 e termo final o dia 31/07/2018. Data da assinatura: 24/04/2018. FÁBIO FÉLIX FERREIRA - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 063; PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA; Objeto: Aquisição de KIT TAQMAN PE Nº 057/2017; Valor: R\$ 690,00; (P): 12, 384; 212, 6906, 5700, 33903000, 0114000000, 1, 12, 364, 212, 6631, 5700, 33903000, 0114000000, 1; Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conf. AFM; Assinatura: 26/04/2018. Nº 069; MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS - ME; Objeto: Aquisição de unidade doméstica PE Nº 012/2018; Valor: R\$ 12.833,58; D.O. 12.384.212.6908.5700.33905000.0114000000.1; Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conf. AFM; Assinatura: 26/04/2018.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 068/2018; TELEMAR NORTE LESTE S/A; Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a contar de 26/04/2018; Assinatura: 24/04/2018.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - BID

Processo nº: 069.520/2018-4; Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; Contratada: ABQV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, CNPJ: 01.048.397/0001-09. A